

Tito Barichello transfere a Presidência ao Deputado Soldado Adriano José que agradeceu a presença de todos os Senhores Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 14:45h, determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada por ele, e pelo secretário da Ata.

Deputado Soldado Adriano José
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Deputado Delegado Tito Barichello
Vice-presidente

Lavratura da Ata feita pelo funcionário da Comissão de Segurança Pública
Nelson Luiz de Lacerda Cruz Matrícula ALEP – no. 40635.

Roberta Ferraz de Oliveira Bednarczuk
Secretaria da Comissão de Segurança Pública

36574/2023

COMISSÃO DE TURISMO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, em Sistema de Deliberação Misto - SDM, após a Sessão Plenária, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo da atual legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sob a presidência do Deputado Matheus Vermelho, com a presença do vice-presidente da comissão, deputado Anibelli Neto e dos membros titulares da Comissão os deputados (as) Cantora Mara Lima, Cobra Repórter, Gilberto Ribeiro e Luciana Rafagnin. Havendo número legal, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarou aberta a reunião e anunciou a pauta a ser deliberada, constando da mesma o Projeto de Lei nº 32/2023 de autoria da deputada Maria Victória, com relatoria da deputada Cantora Mara Lima e o Projeto de Lei nº 34/2023 de autoria do deputado Matheus Vermelho, com relatoria do deputado Gilberto Ribeiro. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou a deputada Cantora Mara Lima, designada relatora do Projeto nº 32/2023 que procedesse à leitura do parecer. Depois de lido, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Na continuidade dos trabalhos, o Senhor Presidente transmitiu temporariamente a presidência ao vice-presidente da comissão, deputado Anibelli Neto. Na sequência, o Senhor Presidente em exercício, solicitou ao deputado Gilberto Ribeiro, designado relator do Projeto nº 34/2023 que procedesse à leitura do parecer. Depois de lido, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. O presidente em exercício devolveu a presidência da comissão ao deputado Matheus Vermelho para a continuidade dos trabalhos. Em ato posterior, a deputada Luciana Rafagnin pediu questão de ordem e sugeriu que a comissão iniciasse tratativas com o poder executivo a fim de discutir as políticas públicas relacionadas ao turismo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e também pelos trabalhos realizados pelos membros da Comissão e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada pelo Senhor Presidente.

Deputado MATHEUS VERMELHO
Presidente

36515/2023

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1826/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná, no uso de suas atribuições previstas no artigo 40, incisos IX e XIV, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder Legislativo no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 2021 deverá ser aplicada a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 14.133, de 2021, pelo Governo do Estado do Paraná, através do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a viabilidade de adoção parcial do Decreto nº 10.086, de 2022, por motivo de economia e eficiência, especialmente na parte em que normalizou as regras de eficácia limitada da nova lei de licitações;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção da regulamentação editada pela União nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 05561-52.2023,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar, no âmbito desta Assembleia Legislativa, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Adotam-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, com as alterações aqui previstas.

CAPÍTULO II

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 3º As publicações deverão ser efetuadas, nesta Assembleia, por intermédio do Portal da Transparência e no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, instrumento de comunicação e divulgação oficial, instituído pela Lei Estadual nº 16.595, de 2010.

CAPÍTULO III

DOS MODELOS PADRONIZADOS

Art. 4º Os departamentos estabelecerão a edição de normas internas, modelos padronizados de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos relativos a procedimentos operacionais na área de licitações e contratos, observado o disposto neste Ato e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. A padronização deverá ser analisada e aprovada pelas Procuradoria-Geral e Controladoria Interna da ALEP.

CAPÍTULO IV

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 5º No âmbito desta Assembleia Legislativa, a licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, será conduzida pelo agente de contratação designado pela autoridade competente, sendo, preferencialmente, servidor integrante do quadro permanente da Administração Pública, ou, se justificada a impossibilidade e comprovada a qualificação técnica para desempenho da função, por servidor comissionado, o qual possuirá as seguintes atribuições:

- I – conduzir e acompanhar os trâmites da licitação até seu encerramento ou homologação;
- II – tomar decisões;
- III – acompanhar o trâmite da licitação;
- IV – impulsionar o procedimento licitatório;
- V – executar atividades necessárias ao regular trâmite do processo licitatório desde a instrução até a homologação e contratação;
- VI – receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. O pregoeiro é o agente de contratação que será designado para a condução do pregão.

Seção II

Da Comissão de Contratação

Art. 6º Nos casos em que a licitação envolver bens e serviços especiais, a autoridade competente poderá substituir o agente de contratação pela comissão de contratação. §1º A comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores pertencentes ao quadro permanente Administração Pública, os quais responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º Na modalidade diálogo competitivo, a substituição do agente pela comissão de contratação, composta por, pelo menos, 3 (três) servidores integrantes do quadro permanente da Administração, será obrigatória.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 7º O fiscal do contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, preferencialmente, servidor do quadro permanente da Administração Pública, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Parágrafo único. O fiscal do contrato poderá ser servidor comissionado se justificada a impossibilidade do exercício da função por servidor integrante do quadro permanente da Administração Pública, e comprovada a qualificação técnica para desempenho das atribuições.

CAPÍTULO VI DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I

Da dispensa do estudo técnico preliminar

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Seção II

Da dispensa do gerenciamento de riscos

Art. 9º O gerenciamento de riscos será dispensado nos casos de contratação direta, previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Do sistema eletrônico de dispensa da licitação

Art. 10. A contratação direta por dispensa de licitação poderá ser realizada na forma eletrônica, desde que em sistema compatível com o Portal Nacional de Contratações Públicas, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do art. 10 deste Ato;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 12. Esta Assembleia Legislativa poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução da dispensa eletrônica;

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

CAPÍTULO VII DA DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Art. 13. A apresentação de declaração pessoal de nepotismo será obrigatoriamente exigida de todos os sócios das empresas contratadas pela Assembleia, nos termos do Decreto Estadual nº 2485, de 2019 e do modelo apresentado pela ALEP.

Art. 14. Nos procedimentos licitatórios, a declaração pessoal de nepotismo assinada por cada um dos sócios da empresa licitante será documento de habilitação obrigatório, devendo a exigência constar no instrumento convocatório.

Art. 15. A declaração pessoal de nepotismo deverá ser apresentada pelas empresas contratadas sempre que houver alteração no quadro societário.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Art. 16. Em complemento às regras previstas no Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, nas pesquisas de preços realizadas somente com fornecedores, para se estabelecer o preço referencial da licitação, poderá incidir redutor de 20% (vinte por cento) calculado sobre a média dos valores obtidos, desconsiderados os preços excessivamente elevados ou inexecutáveis.

§1º Desde que devidamente justificadas no processo e com base nos valores de mercado, a incidência do redutor previsto no *caput* poderá ser afastada.

§2º A redução prevista no *caput* não se aplicará às prorrogações de contrato.

Art. 17. Para a obtenção do valor estimado da contratação, poderão ser utilizados como métodos de formação de preço a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa, previamente condensados no mapa comparativo de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam os incisos I a VI do art. 368 do Decreto nº 10.086, de 2022.

Art. 18. Poderão ser utilizadas outras ferramentas de pesquisa e formação de preços praticadas pela Administração Pública.

Art. 19. A formação de preços para contratação e prorrogação de contratos de serviços sob o regime de execução indireta (serviços terceirizados) poderá ser elaborada com subsídio nas diretrizes previstas em regulamento Federal, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, bem como poderá observar as orientações e estudos técnicos disponíveis do mesmo órgão, desde que estejam em consonância com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para a formação de preços e elaboração de planilhas de custos previstas no *caput* deverão ser observadas as boas práticas e referências de outros órgãos públicos, tais como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, dentre outros.

Art. 20. Os procedimentos de pesquisa de preços previstos no Decreto nº 10.086, de 2022 e neste Ato também se aplicam às contratações diretas por dispensa de licitação.

§1º Na hipótese de dispensa de licitação eletrônica com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§2º O procedimento do §1º poderá ser realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 21. Esta Assembleia Legislativa poderá elaborar Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual poderá ser regulamentado por Instrução Normativa.

CAPÍTULO X DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 22. Fica estabelecido que até o dia 31 de março de 2023 esta Assembleia Legislativa poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e respectivos regulamentos, e na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme autorização expressa do parágrafo único, artigo 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Caso haja a perspectiva de ultrapassar o prazo indicado no *caput*, a Assembleia Legislativa deverá instruir a fase interna dos processos licitatórios e credenciamentos, bem como dos processos de contratação direta, conforme as exigências constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

Art. 23. Os processos licitatórios publicados até 31 de março de 2023 sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, inclusive as licitações pelo Sistema de Registro de Preços (Decreto Estadual nº 7.303, de 2021)

e credenciamentos (Decreto nº 4.507, de 2009), permanecerão por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, durante toda a sua vigência.

Art. 24. Os processos licitatórios publicados a partir de 1º de abril de 2023 deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e neste Ato.

Parágrafo único. As contratações diretas autorizadas pela Comissão Executiva a partir de 1º de abril de 2023 deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e neste Ato.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá editar normas complementares ao disposto neste Ato e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 11 de abril de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

36872/2023

Atos de Pessoal Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1114/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 02628-91.2023,

R E S O L V E

Nomear ALESSANDRA SILVA ELEUTERIO, matrícula nº 3021091, para o cargo em comissão de simbologia G4, na ADMINISTRAÇÃO, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Curitiba, 16 de março de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1120/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 03779-54.2023,

R E S O L V E

Nomear GABRIELA LAZIER GABARDO, matrícula nº 3020494, para o cargo em comissão de simbologia G5, na SECRETARIA GERAL PRESIDENCIA, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Curitiba, 16 de março de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1121/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 03393-97.2023,

R E S O L V E

Nomear DEBORA REGINA TOMAZONI, matrícula nº 3021096, para o cargo em comissão de simbologia G6, na ADMINISTRAÇÃO, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Curitiba, 16 de março de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1123/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 03836-67.2023,

R E S O L V E

Nomear GUDRIAN MARCELO LOUREIRO DE LIMA, matrícula nº 5055380, para o cargo em comissão de simbologia G5, na ADMINISTRAÇÃO, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Curitiba, 16 de março de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1125/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 04562-59.2023,

R E S O L V E

Nomear LENIRO LUIZ NERONE JUNIOR, matrícula nº 3020658, para o cargo em comissão de simbologia G4, na ADMINISTRAÇÃO, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Curitiba, 16 de março de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1128/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 04361-54.2023,

R E S O L V E

Nomear ROGERIO FERREIRA SCHUBERT, matrícula nº 3020718, para o cargo em comissão de simbologia G2, na DIRETORIA FINANCEIRA, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Curitiba, 16 de março de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária